

EDITAL:013/2010

Dispõe sobre o Programa de Bolsas em Semestralidade, para os alunos ingressantes no 2º semestre de 2010.

O Diretor das Faculdades Arnaldo Janssen, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da Mantenedora e o Regimento das Faculdades Arnaldo Janssen,

ESTABELECE

DA FINALIDADE

Art. 1º - A Associação Propagadora Esdeva, entidade mantenedora das Faculdades Arnaldo Janssen, manterá programa de bolsas para seus alunos, seguindo normas que regulamentam a concessão de bolsa de estudo em Instituições de Ensino Superior Beneficentes de Assistência Social, Lei 11.096, de 13/01/05, e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS nº 8.742, de 07/12/93, com o objetivo de ser transparente e impessoal, levando em consideração o estudo socioeconômico do aluno, possibilitando sua permanência na Instituição.

DOS TIPOS DE BOLSAS

Art. 2º - São duas as modalidades de bolsas oferecidas pelas Faculdades Arnaldo Janssen:

I - **BOLSA POR PARENTESCO**, com o valor fixado em 10% para cada um dos parentes de 1º grau matriculados nas Instituições Arnaldo Janssen – “Colégios Arnaldo unidades Funcionários e Anchieta e Faculdades Arnaldo Janssen” (irmãos, pai, mãe, filhos ou cônjuge) – independente de avaliação socioeconômica, desde que comprovem o parentesco junto à Tesouraria da Instituição;



II – BOLSA ASSISTENCIAL PARCIAL, para o aluno que se enquadrar nas condições socioeconômicas, de acordo com a legislação vigente e as normas estabelecidas por este Edital.

§1º - A Bolsa assistencial, a que se refere o inciso II, poderá ser pleiteada por qualquer aluno da Instituição.

§2º - O aluno que tiver direito à bolsa referida no inciso I do art. 2º poderá, em caso de necessidade, pleitear bolsas assistenciais referidas no inciso II do art. 2º, desde que se submeta a uma avaliação socioeconômica. Neste caso, as bolsas não serão cumulativas, sendo concedido o percentual maior;

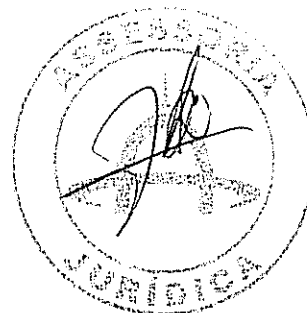
§3º - O aluno que for beneficiado com Bolsa Sindical do SAAE e/ou SINPRO poderá concorrer à bolsa previsto no Inciso II do art. 2º deste edital. Neste caso, as bolsas não serão cumulativas, prevalecendo o maior percentual.

§4º - O percentual de bolsa concedido não incidirá em turmas especiais;

§5º - A bolsa a ser concedida não constitui em obrigatoriedade para as Faculdades Arnaldo Janssen e não gera nenhum direito adquirido para o seu beneficiário, razão pela qual poderá, a qualquer tempo, ser suspensa ou modificada a concessão, sem que seja necessário declinar o motivo;

§6º - Os critérios de concessão e a disponibilização orçamentária para o Programa de Bolsas são específicos da Associação Propagadora Esdeva, podendo ser alterados conforme necessidade da Instituição. Para haver maior transparência, foi adotada as normas estabelecidas pela Lei nº11.096, de 13/01/05, e Lei nº8.742, de 07/12/93. As bolsas de estudo serão concedidas até o limite da disponibilidade orçamentária destinada ao Programa de Bolsas de Estudo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS



Art.3º - Para participar do *Programa de Bolsas em Semestralidade*, o aluno deverá:

- I. estar com suas mensalidades pagas;
- II. estar sem pendências nas Instituições Arnaldo de cheques e/ou notas promissórias;
- III. estar regularmente matriculado, não constando pendências no Departamento Financeiro, Secretaria de Registro Acadêmico e Biblioteca;
- IV. imprimir o formulário disponível no *site*: www.faculdadearnaldo.edu.br ou retirar na gráfica;
- V. preencher o formulário socioeconômico e anexar toda documentação solicitada;
- VI. obedecer aos prazos agendamento, entrega de formulários e documentação para solicitação de bolsas de acordo com o calendário estipulado no art. 4º deste edital, respeitando as respectivas datas dos cursos e períodos;
- VII. anexar cópia de todos os documentos solicitados. Formulários com documentação incompleta não serão protocolizados;
- VIII. protocolar formulário socioeconômico e documentação anexada no Serviço Social no prazo estabelecido, visto que, **não haverá prorrogação da data de entrega do formulário.**
- IX. Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelos estudantes, o Serviço Social poderá solicitar, além dos documentos solicitados neste edital, outros documentos que julgar necessário.

PERÍODO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO AO SERVIÇO SOCIAL

Art. 4º - O cronograma para protocolo de formulários e documentação seguirá a tabela abaixo:

Sala	Curso	Período do Curso	Data	Horário
131	Administração E Direito	1º Período	16/08 a 21/08	15:00 as 20 hrs

§1º - é condição para entrega de formulário e documentação no serviço social, que o aluno agende horário para atendimento no site da instituição e imprima comprovante de agendamento que deverá ser entregue no ato do atendimento. A grade de horários ficará disponível no site da faculdade;

§2º - o aluno que não respeitar os prazos estabelecidos neste artigo, não poderá pleitear a Bolsa a que se refere o inciso II, do art. 2º deste edital.

DA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS

Art.5º - A avaliação dos pedidos se dará a partir da análise dos dados socioeconômicos fornecidos pelo candidato e dos documentos que, obrigatoriamente, deverão acompanhá-lo, bem como do resultado de entrevistas e visitas domiciliares, caso necessário;

§1º - Os critérios de concessão de bolsas observarão as normas do Regimento das Faculdades Arnaldo Janssen, Regulamento do Serviço Social, Manual do Aluno, a legislação vigente e as normas estabelecidas neste Edital;

§2º - Durante o processo de análise, por decisão das Assistentes Sociais, os alunos poderão ser convocados para entrevistas em dia e horário definidos pela Instituição. O não comparecimento nas entrevistas, implica em indeferimento automático do pedido de concessão de benefício.

§3º - Poderão ser realizadas visitas domiciliares como parte do processo de concessão de Bolsas. Nas cidades do interior, Assistentes Sociais locais poderão ser contratados para que façam visita domiciliar;

§4º - Das decisões da Comissão Avaliadora de Bolsas não caberão recursos.



DO CANCELAMENTO DE BOLSAS



Art.6º - O aluno terá sua bolsa cancelada:

- I. se os fatos relatados forem inverídicos ou houver omissão de informações e documentos no preenchimento do formulário e/ou nas entrevistas;
- II. se o aluno ficar inadimplente em três parcelas consecutivas, hipótese em que a dívida será cobrada sem a bolsa, acrescida de atualização monetária, conforme Contrato de Prestação de Serviços.
- III. nos casos em que já tiver gozado da bolsa e esta for cancelada, o aluno ficará devedor de todo o montante do benefício recebido indevidamente;

DAS DELIBERAÇÕES FINAIS

Art.7º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2010.


PADRE RENÉ LUIZ PAULINO DE OLIVEIRA

DIRETOR GERAL

FACULDADES ARNALDO JANSSEN

